

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1206/84, 1214/84, 1215/84, 1217/84, 1218/84, 1219/B4
1244/84

INTERESSADO : GISLAINE DE LOIOLA BRAVO E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Abib Salim Cury

PARECER GEE Nº 1266/84 - CEPG - Aprovado em 02 / 07 / 84

Comunicado ao Pleno em 22/08/84

1. HISTÓRICO

Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na primeira, série do 1º grau, sem idade prevista em Lei.

Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1206/84 - DRECAP-3 nº 5241/83

EEPG "Prof. Daniel Paulo Verano Pontes/Capital
Gislaine de Loiola Bravo /1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1214/84 - PRESO nº 1818/84

EEPG "Senador Luiz Nogueira Martins"/Sorocaba
Paulo Roberto Lupi Bignardi/1a série/1976

PROCESSO CEE Nº 1215/84 - DREC nº 3882/84

Centro Educacional SESI nº 389/Valinhos
Antônio Carlos Guarnieri/1a série/1976

PROCESSO CEE Nº 1217/84 - DRESO nº 80166/84

Escola de Emergência da Vila Forquilha/Itaberá
Ivonete Aparecida de Camargo/1a série/1972

PROCESSO CEE Nº 1218/84 - DREC nº 4884/84

G.E. "Dr. Castorina Cavaleiro"/campinas
Cláudio Costa Mesquita/1a série/1972

PROCESSO CEE Nº 1219/84 - DREL nº 2007/84

U.E.M. de 1º Grau "Dr. Gladston Jafet/Guarujá
Alexander Brum Simic/1a série/1973

Externato "São Luiz"/Santos

Carlos Alberto Simões Júnior/1a série/1973

EEPG "Marcílio Dias"/Guarujá

Márcia Maria Pedro/1a série/1973

Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "O Mundo da Criança"/Santos

Roberto Conde Amieiro/1a série/1973

EEPG "Azevedo Júnior"/Santos

Sérgio dos Santos Cosme/1a série/1973

Jardim Escola "Santa Terezinha"/Santos

Tatiana Dip Rossi/1a série/1973

Escola "Notre Dame"/São Vicente

Cristina dos Santos Có/1a série/1975

PROCESSO CEE Nº 1244/84

Escola "Notre Dame"/São Vicente

Cristina dos Santos Có/1a série/1975

2. APRECIÇÃO

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a escolarização, sem a idade legal, na primeira série do 1º grau.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

PROCESSO CEE Nº 1206/84 - DRECAP-3 nº 5241/83

EEPG "Prof. Daniel Paulo Verano Pontes"/Capital

Gislaine de Loiola Bravo/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1214/84 - DRESO nº 1818/84

EEPG "Senador Luiz Nogueira Martins"/Sorocaba

Paulo Roberto Lupi Bignardi/1a série/1976

PROCESSO CEE Nº 1215/84 - DREC nº 3882/84

Centro Educacional SESI nº 389/Valinhos

Antônio Carlos Guarnieri/1a série/1976

PROCESSO CEE Nº 1217/84 - DRESO nº 80166/84

Escola de Emergência, da Vila Forquilha/Itaberá

Ivonete Aparecida de Camargo/1a série/1972

PROCESSO CEE Nº 1218/84 - DREC nº 4884/84

G.E. "Dª Castorina Cavalheiro"/Campinas

Cláudio Costa Mesquita/1a série/1972

PROCESSO CEE Nº 1219/84 - DREL nº 2007/84

U.E.M. de 1º Grau "Dr. Gladston Jafet"/Guarujá

Alexander Brum Simic/1a série/1973

Externato "São Luiz"/Santos

Carlos Alberto Simões Júnior/1a série/1973

EEPG "Marcílio Dias"/Guarujá

Márcia Maria Pedro/1a série/1973

Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "O Mundo da Criança"/Santos

Roberto Conde Amieiro/1a série/1973

EEPG "Azevedo Junior"/Santos

Sérgio dos Santos Cosme/1a série/1973

Jardim Escola "Santa Terezinha"/Santos
Tatiana Dip Rossi/1a série/1973

PROCESSO CEE Nº 1244/84

Escola "Notre Dame"/São Vicente
Cristina dos Santos Có/1a série/1975

São Paulo, 30 de julho de 1984

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 2 de julho de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE